

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 045/2023

**SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICAS E PRIVADAS, DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVA:**

**Art. 1º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 197/2023.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 30 de outubro de 2023.

### **JUSTIFICATIVA**

Acatamos a recomendação da Procuradoria Legislativa desta Casa, que observou vício no parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 197/2023, o qual “Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nas unidades de educação básica, públicas e privadas, do município de Parauapebas”. A Especializada entende, conclui e opina pela constitucionalidade e legalidade do restante do teor do PL em comento, possibilitando seu aproveitamento.

Por esta razão, sanado o vício apontado, esperamos que o PL siga sua tramitação regular, tendo em vista que a presente proposição tem o condão de fortalecer as políticas de inclusão, que precisam existir na prática e ser efetivas para alunos, corpo docente, usuários e demais frequentadores dos espaços escolares.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

---

**Eliene Soares de Sousa**  
**Vereadora (MDB)**